



MPF
Ministério Público Federal

MPT
Ministério Público do Trabalho



MPES
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo



RECOMENDAÇÃO

Os **MINISTÉRIOS PÚBLICOS FEDERAL, DO TRABALHO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E ESPECIAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por seus Órgãos ao final firmados, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 129, VI da Constituição Brasileira, 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625, de 28 de janeiro de 1993, 3.º, VI da Lei Complementar Estadual n.º 451, de 5 de agosto de 2008, e 6.º, XX da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,



MPF
Ministério Público Federal

MPT
Ministério Público do Trabalho



MPES
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo



CONSIDERANDO que esse último dispositivo lhes autoriza a *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando o prazo para adoção das providências cabíveis”*,

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil conferiu ao Ministério Público a função de guardião da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129),

CONSIDERANDO que o artigo 3.º, IV da Carta Magna constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação,

CONSIDERANDO que o efeito prático do Princípio da Isonomia significa tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na exata medida de suas desigualdades e, por isso, determina a necessidade de atenção diferenciada às pessoas com deficiência,



MPF
Ministério Público Federal

MPT
Ministério Público do Trabalho



MPES
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo



CONSIDERANDO que o artigo 206, I da Carta Política Brasileira estabeleceu o Princípio da Igualdade de Condições para o acesso e permanência na escola,

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009), que integra o ordenamento jurídico nacional com *status* constitucional, em seu artigo 24, institui que a República Federativa do Brasil reconhece o direito das pessoas com deficiência à educação e, para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, deverá ser assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis,

CONSIDERANDO, também, que aludida Convenção determina que o Brasil garantirá que as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino superior em geral sem discriminação e em igualdade de condições,

CONSIDERANDO que o artigo 24, XIV da Constituição Federal determina a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislarem sobre proteção e integração social das pessoas com deficiência,

CONSIDERANDO que a Lei n.º 10.436, de 24 de abril de 2002, reconhece *“como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados”*,

CONSIDERANDO, ainda, que em, 2 de janeiro de 2016, entrou em vigor a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei n.º 13.146,



MPF
Ministério Público Federal

MPT
Ministério Público do Trabalho



MPES
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo



de 6 de julho de 2015), que amplia o leque de direitos às pessoas com deficiência, a fim de satisfazer o comando constitucional protetivo,

CONSIDERANDO que o artigo 30, VII dessa lei impõe que, nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, deve ser adotada a tradução completa do edital e de suas retificações em Libras – Língua Brasileira de Sinais,

e

CONSIDERANDO, por fim, que incumbe ao Ministério Público a missão constitucional de proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, e promover as medidas necessárias à sua garantia, consoante artigo 129, II e III da Carta Magna e artigo 5.º, V, “a” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

RECOMENDAM

à **(NOME INSTITUIÇÃO)** que, a partir da presente data, efetue a tradução completa em Língua Brasileira de Sinais – Libras, de todos os Editais de



MPF
Ministério Público Federal

MPT
Ministério Público do Trabalho



MPES
MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Espírito Santo



Convocação e suas retificações, quando da existência de processo seletivo para ingresso em cursos superiores de graduação ou pós-graduação existentes nessa Instituição de Ensino Superior.

Esta Recomendação deve ser integralmente cumprida imediatamente.

As ações adotadas para a implementação do recomendado devem ser informadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Vitória-ES, 19 de dezembro de 2016.

ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO
Procuradora da República

MARIA CRISTINA ROCHA PIMENTEL
Promotora de Justiça

ESTANISLAU TALLON BOZI
Procurador do Trabalho

LUCIANO VIEIRA
Procurador de Contas